

RESOLUÇÃO Nº 01/2023 – RENOEN/IFRN

Dispõe sobre exames de proficiência em línguas estrangeiras.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ensino da Rede Nordeste de Ensino – Renoen Pólo IFRN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o Exame de Proficiência exigência obrigatória para o/a aluno/a da pós-graduação em Ensino, conforme prevê o regimento do Programa;

CONSIDERANDO a existência de certificados de instituições nacionais e internacionais que equivalem ao exame de proficiência.

R E S O L V E:

Art. 1º – Solicitar comprovação de proficiência em duas línguas estrangeiras no prazo máximo de um ano (os dois primeiros semestres) do Programa.

§ 1º. A comprovação do exame de proficiência em língua estrangeira não gera direito a créditos no Programa.

§ 2º. Conforme prevê o regimento da Renoen, o aluno que não comprovar proficiência em língua estrangeira ao longo do primeiro ano será desligado do Programa.

Art. 2º – Para os candidatos surdos, reconhecer a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como língua oficial e o português como língua estrangeira.

Art.3 º – Aceitar comprovações de exames de proficiência em língua estrangeira ofertados oficialmente pelas universidades federais, estaduais e municipais ou pelos institutos federais no Brasil, desde que (a)o candidata(o) tenha obtido desempenho com nota igual ou superior a 7,0 (sete) e/ou com conceito APROVADO.

Art.4 º – Aceitar certificados de aprovação de instituições internacionais.

§ 1º. Serão aceitos como comprovação de proficiência de língua inglesa, os certificados do TOEFL ITP (mínimo de 400 pontos), TOEFL IBT (mínimo de 60 pontos), IELTS (mínimo de 5 pontos), Cambridge First Certificate - FCE (B2), Certificate of Advanced English (CAE), ou MTELP (mínimo de 50 pontos);

§ 2º. Para língua espanhola, serão considerados os seguintes exames: Diploma Español Lengua Extranjera (DELE) – nível superior (C1) ou Certificado Español Lengua y Uso (CELU) – nível superior.

§ 4º. Para comprovação de proficiência em língua francesa, serão aceitos os seguintes exames:

- a) Diplôme d'Études en Langue Française (B1 e B2);
- b) Diplôme Approfondi de Langue Française (DALF) – C1;
- c) Nancy I, II ou III.
- d) Certificados de Proficiência emitidos por Alianças Francesas, no Brasil e no Exterior, considerando aquelas que mantêm relação oficial com o Governo Francês.

Art. 5º – Casos omissos neste documento serão avaliados pelo Colegiado do Programa.

Art. 6º – A presente resolução entra em vigor imediatamente após sua aprovação em reunião do colegiado deste Programa.

Mossoró-RN, 22 de junho de 2023

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.